

e) Proceder à gestão orçamental do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, bem como a respetiva preparação, nos termos da lei;

f) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de julho;

g) Autorizar da constituição e reconstituição do fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete.

2 — Delego, ainda, no Chefe do meu Gabinete, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete, bem como os especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

24 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

209388252

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 244/2016

Declaração de retificação e republicação do Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, relativo à atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1 — Por ter sido publicado com inexistência o Despacho n.º 2689/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, é o mesmo retificado nos seguintes termos:

Onde, no Anexo II, se lê:

«Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º — 108,25»

deve ler-se:

«Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º — 108,17».

2 — É republicado, em anexo, o Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

3 — A presente republicação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação do Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Republicação do Despacho n.º 2689/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela ANPC no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,42 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas inseridas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,5)	0,02	108,17	0,08	108,17	0,11	108,17
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º . . . (F _s = 1)	0,04	216,34	0,16	216,34	0,22	216,34
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,75)	0,03	162,25	0,12	162,25	0,16	162,25

ANEXO II

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da Taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	108,17
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º	32,45

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

209388203

Despacho n.º 3337/2016

Telmo José Conceição Lopes, bombeiro da Força Especial de Bombeiros do grupo de Santarém e voluntário no corpo de bombeiros voluntários de Pernes, com espírito voluntarioso, competente e afável granjeou, desde sempre, a simpatia, a amizade e o respeito de todos os que o rodeavam.